



ANEXO II

REGIMENTO

DE

FUNCIONAMENTO

DO

Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 1º
Identificação

1-- O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Vouzela.

Artigo 2º
Objetivos gerais

1-- O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2—O centro de apoio à aprendizagem tem dois eixos de intervenção:

Eixo 1: Suporte aos docentes titulares de grupo/turma, professores das disciplinas;

Eixo 2: Complementaridade ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos

3— O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola, colaborando com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e alunos no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3º
Objetivos específicos

1—Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes e assistentes operacionais, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2—Pretende-se que os alunos sejam cada vez mais autónomos e capazes de gerir o seu processo de aprendizagem.

3—Pretende-se desenvolver nos alunos saberes e competências a vários níveis, sempre em complementaridade ao trabalho desenvolvido em sala de aula, tendo em vista o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

4—Constituem objetivos específicos do CAA:

- a) Promover a qualidade dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- d) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- e) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- f) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- g) Promover a criação de ambientes estruturantes, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- h) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- i) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
- j) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino aprendizagem;
- l) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

Artigo 4º

Coordenação

1—A coordenação do CAA está a cargo da coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

Artigo 5º

Competências do coordenador

1—O coordenador tem a função de:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Articular com os docentes e técnicos no sentido de proporcionar aos alunos, referenciados pelos seus professores, os apoios necessários.

Artigo 6º

Constituição/ Recursos humanos/Recursos materiais

1—Os recursos humanos que fazem parte do centro de apoio à aprendizagem poderão ser: Professores de educação especial; Professores em coadjuvação no 1º ciclo; educadoras titulares de grupo; educadoras em coadjuvação; educadoras da IPI; professores titulares de turma (1º ciclo); professores das várias disciplinas

do 2º ciclo; professora do PNPSE; Técnicos a lecionar AEC; Técnicos especializados: terapeutas da fala, psicólogos, educadora social, técnico superior de educação especial, reabilitação e psicomotricidade, técnica superior de Ciências da Educação; Assistentes operacionais.

2—Os técnicos especializados são de contratação do AEV e de Entidades Parceiras (ASSOL, Câmara).

3—O centro de apoio à aprendizagem para poder cumprir com os seus objetivos necessita dos seguintes recursos materiais: Jogos didáticos, de tabuleiro, e outros; na Biblioteca: Obras literárias de acordo com a idade dos alunos, vídeos....; Materiais de trabalho relacionado com as disciplinas (manuais, fichas de trabalho, guiões de estudo, ...); Materiais para prática da atividade física (bolas, cordas, arcos....); Lápis de cor, marcadores e papel e material audiovisual (rádio gravador, computador, impressora, colunas....)

Artigo 7º **Organização**

1—Os locais de funcionamento do CAA são espaços físicos existentes na escola e são organizados em função do tipo de trabalho a realizar, do tipo de recursos materiais disponíveis, das áreas científicas de trabalho, onde se poderá trabalhar com alunos em pequeno grupo ou individualmente.

2—Na escola sede do Agrupamento os espaços físicos onde funciona o CAA são: sala 20, sala 23, sala 19, sala de TIC, laboratórios de CN, outras salas de aula, auditório escolar, biblioteca e ginásio. Perspetiva-se a criação de uma “sala do futuro”.

3—Nas restantes escolas do Agrupamento o CAA funciona no espaço disponível nesse estabelecimento de ensino.

4—Qualquer aluno poderá usufruir destes espaços para procurar apoio e orientação, sendo que os alunos que usufruem de Relatório Técnico-Pedagógico (segundo o Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº116/2019 de 13 de setembro) têm orientações mais específicas a cumprir.

5—O horário de funcionamento, ao longo do dia, é muito variável, dependendo do recurso que está a ser utilizado e com quem está a ser trabalhado. A Biblioteca funciona a tempo inteiro.

Artigo 8º **Operacionalização**

1—Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses dos alunos.

2—Os alunos serão orientados por professores, educação especial e outros, técnicos especializados e assistentes operacionais, nos vários momentos de aprendizagem.

3—Os docentes de educação especial colaboram na deteção de necessidades educativas, no desenvolvimento das medidas previstas no DL 54, apoiar diretamente os alunos com RTP, de acordo com as

suas dificuldades, apoiar de modo colaborativo e de corresponsabilização dos demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica e de diversificação de instrumentos de avaliação. Colaboram/trabalham com as famílias no sentido de as capacitar e envolver de forma ativa nos assuntos relacionados com a vida escolar dos seus educandos.

4—Os docentes das várias disciplinas colaboram no apoio direto aos alunos com dificuldades (apoios individualizados), na orientação do seu estudo (sala de estudo, biblioteca) no reforço de estratégias de diferenciação pedagógica e no desenvolvimento de saberes e competências.

5—Os docentes que fazem coadjuvação em sala de aula colaboram no apoio direto a alunos, na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, na diversificação de instrumentos de avaliação, na flexibilização do currículo e na adequação às necessidades de cada aluno.

6—Os docentes que dinamizam clubes/projetos/AEC/biblioteca colaboram com os alunos no desenvolvimento da sua autonomia, do espírito crítico, no desenvolvimento de saberes e competências completando o trabalho desenvolvido em sala de aula.

7—Os técnicos especializados - terapeutas da fala, psicólogos e outros - colaboram no apoio direto aos alunos de acordo com as suas especificidades (comunicação, linguagem, fala, voz, promoção do desenvolvimento do sucesso escolar, da saúde e bem-estar, desenvolvimento psicomotor, entre outros) e desenvolvimento de projetos de cidadania. Colaboram com as famílias de forma a capacitá-las para um trabalho mais próximo com os seus educandos.

Artigo 9º **Monitorização**

1—A monitorização/avaliação do CAA far-se-á periodicamente:

- a)** Reuniões de Departamento do pré-escolar, dos 1º e 2º ciclos de final de cada período escolar;
- b)** Reuniões de conselho de ano/turma intercalares e de final de período letivo;

2—A coordenadora reúne, uma vez por período, com os técnicos especializados para uma avaliação e possíveis ajustes ao trabalho desenvolvido com os alunos.

3—No final de cada ano letivo será realizado, pela coordenadora do CAA, um relatório que espelhará todo o trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo.

4—No final do ano letivo, no Conselho Pedagógico, proceder-se-á à ao preenchimento da ficha de autoavaliação da ação desenvolvida no CAA (anexo 23 do Manual de Apoio à Prática – Para uma Educação Inclusiva).

Artigo 10º **Considerações finais**

1—O regimento do CAA será integrado nos documentos orientadores do AEV, depois de aprovado em

Conselho Pedagógico.

2—Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e na lei vigente.

A Coordenadora do Centro de Apoio à Aprendizagem,
Prof^a Maria de Fátima Martins Rodrigues